



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**  
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022**

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, de autoria do Vereador Rinaldo Junior, que Acrescenta os artigos 118-A, 118-B, 118-C, 118-D à Lei Municipal 16.292 de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife.

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Em resumo, trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, o qual estabelece:

- (I) Que todas as edificações comerciais e residenciais do Município do Recife que possuam mais de 05 (cinco) andares deverão atender aos critérios para construção e manutenção de guaritas de segurança (Art. 118-A);
- (II) A edificação de novas guaritas, bem como a manutenção das já existentes, deverá atender às seguintes especificações:
  - (A) ser construída em alvenaria, a um nível elevado de, no mínimo, 02



(dois) metros de altura do nível do solo e climatizada; **(B)** ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo; **(C)** ser dotada de sistema de comunicação via interfone (art. 118-B);

(III) A adequação do equipamento de segurança acontecerá mediante apresentação do projeto e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinado por um engenheiro ou arquiteto no prazo: **(a)** até 03 (três) anos, para as edificações já existentes; e **(b)** imediata, para os empreendimentos em construção e aqueles que serão construídos no Município, nos quais se faça necessário o serviço de portaria e segurança (art. 118-C).

(IV) A aplicação desta Lei é facultativa às entidades: sem fins lucrativos, organizações não governamentais, creches, templos religiosos, associações e sindicatos e congêneres (art. 118-D).

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O PLO nº 280/2019 determina que todas as edificações comerciais e residenciais do Município do Recife que possuam mais de 05 (cinco) andares deverão atender aos critérios para construção e manutenção de guaritas de seguranças.

Registra-se mais uma vez que a edificação de novas guaritas, bem como a manutenção das já existentes, deverá atender às seguintes especificações: **(A)** ser construída em alvenaria, a um nível elevado de, no mínimo, 02 (dois) metros de altura do nível do solo e climatizada; **(B)** ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo; **(C)** ser dotada de sistema de comunicação via interfone (art. 118-B).

Nesse contexto, o PLO nº 280/2019 harmoniza-se ao Plano Setorial de Edificações e Instalações (Lei Municipal nº 16.291, de 29 de janeiro de 1997<sup>1</sup>), a qual estabelece a flexibilização das normas a fim de possibilitar sua adequação às novas tecnologias, desde que asseguradas **as condições de segurança**, habitabilidade e bem-estar do indivíduo e da coletividade.

<sup>1</sup>Lei Municipal nº 16.291, de 29 de janeiro de 1997  
Art. 2º A Lei de Edificações e Instalações obedecerá às seguintes diretrizes:  
(...)

II - flexibilização das normas a fim de possibilitar sua adequação às novas tecnologias, desde que asseguradas as condições de segurança, habitabilidade e bem-estar do indivíduo e da coletividade.



Dessa forma, a norma ao propor guaritas com elevação do nível do solo, climatização, vidro à prova de projétil de arma de fogo e sistema de comunicação via interfone, visa garantir a segurança dos trabalhadores e dos moradores contra a violência urbana existente em nossa sociedade.

Entretanto, a não previsão de instalações sanitárias na parte interna da guarita poderá diminuir a efetividade e segurança dos equipamentos. Nesse sentido, com lastro no art. 57<sup>2</sup> do Código de Edificações e Instalações no Município do Recife (Lei Municipal nº 16.292, 29 de janeiro de 1997), sugere-se a seguinte Emenda de Relatoria, prevista no art. 104, inciso III do Regimento Interno:

**Emenda Modificativa nº 01/2022 ao PLO nº 280/2019, da relatoria:**

Art. 118-B A edificação de novas guaritas, bem como a manutenção das já existentes, deverá atender às seguintes especificações:

- I - ser construída em alvenaria, a um nível elevado de, no mínimo, 02 (dois) metros de altura do nível do solo e climatizada;
- II - ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo;

**III - ser provida de instalação sanitária; e**

- IV - ser dotada de sistema de comunicação via interfone.

Logo, com a adequação sugerida, o Projeto de Lei nº 280/2019 harmoniza-se aos princípios e diretrizes do Plano Setorial de Edificações e Instalações, o que denota sua aprovação.

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

### III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, com a edição de Emenda Modificativa de Relatoria.

---

2Lei Municipal nº 16.291, de 29 de janeiro de 1997

Art. 57. As edificações destinadas ao uso não habitacional e misto deverão dispor de instalações sanitárias destinadas, isoladamente, ao público e funcionários.

§ 1º - As instalações sanitárias destinadas ao público são dimensionadas conforme Anexo III, Tabela 04, desta Lei.

§ 2º - As instalações sanitárias destinadas aos funcionários atenderão, ainda, às normas da legislação de medicina e segurança do trabalho.



## IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, com a edição de Emenda Modificativa de Relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de novembro de 2022.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO  
CPF: \*\*\*.621.594-21 DATA: 21/11/2022 12:36  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: eb11f8eb-ff5c-4859-9de1-3eceb7680b77  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ZÉ NETO**  
Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE WILTON DE BRITO CAVALCANTI  
CPF: \*\*\*.376.444-49 DATA: 21/11/2022 16:38  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: bfc2bdf-296a-4991-a7ce-610da17dd4b7  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**WILTON BRITO**  
Vice-Presidente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro efetivo

**DILSON BATISTA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

